

	PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	NORMA DE PROCEDIMENTO	SPO-NP 02
Assunto: ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
Versão: 03	Data de elaboração: V1 - 11/11/2013 V2 - 30/09/2015 V3 - 26/06/2024	Data da Aprovação: 10/07/2024	Data da Vigência: 10/07/2024
Ato de Aprovação: V2 - Decreto nº 6.630/2015 V3 – Decreto nº 6.547/2024		Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda	
Revisada em: 26/06/2024		Revisada por: Secretaria da Fazenda/ Gerência do Orçamento – SEFA/GO	
Anexos: Anexo I - Fluxograma			

Aprovação:

Assinatura Digital do Secretário(a)

Assinatura Digital do Controlador (a) Geral do Município

1. Finalidade:

1.1 Estabelecer as normas e procedimentos a serem observados por toda a administração visando a definir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

2. Abrangência:

2.1 Todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, Administração Indireta e Legislativa.

3. Base Legal e Regulamentar Normas:

3.1 Manual de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional de acordo as Portarias publicadas no STN no endereço; Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) — Tesouro Nacional (www.gov.br);

3.2 Constituição Federal;

3.3 Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.4 Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

3.5 Lei Orgânica do Município.

4. Conceitos:

4.1 **Plano Plurianual – PPA:** Instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro de anos. Tem por objetivo estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

4.2 **Programa:** É o instrumento que articula um conjunto de ações (orçamentárias e não orçamentárias) voltadas para o atendimento de uma demanda social, para a solução de um problema ou para o

aproveitamento de uma oportunidade de investimento, previsto no plano de governo e expresso nas diretrizes estratégicas.

4.3 Ação: São operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. São incluídas também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, etc.

4.4 Diretriz: Diretrizes são os objetivos gerais do Plano Plurianual, devendo apresentar os resultados gerais que a administração deseja alcançar em prol da população, ressaltando que cada diretriz é composta por um ou mais programas.

4.5 Meta: Especificação da quantificação física dos objetivos e respectivos prazos.

4.6 Objetivo: Os objetivos expressam a vontade de solucionar demandas, carências ou problemas do município. A cada objetivo corresponde um programa de governo e a cada programa corresponde uma ou mais ações governamentais.

4.7 Projeto: Instrumento de programação orçamentária para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta a um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

4.8 Público Alvo: Explícita para quais segmentos da sociedade (pessoas, famílias, comunidades, instituições ou setores) as ações e resultados do programa estão direcionados.

4.9 Escopo: É o processo de desenvolvimento de uma descrição detalhada do projeto e do produto.

4.10 Unidades Executora- Equipe de Governo (Secretariado): É aquela unidade administrativa que detém competência para praticar toda de gestão, o que significa dizer que são unidades administrativas autorizadas a gerir recursos orçamentários e financeiros.

4.11 Dívida Pública Consolidada - é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

4.12 Dívida Consolidada Líquida - correspondem à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

4.13 Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO

Compreende as metas e as prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Tem como principal finalidade orientar a elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social e de investimentos do Poder Público, incluindo, no caso dos municípios, os poderes Executivo e

Legislativo, bem como a Lei Orçamentária Anual - LOA, com o Plano Plurianual, de modo a proporcionar o atendimento das diretrizes, dos objetivos e das metas da Administração Pública anteriormente planejadas. Conforme o art. 169, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal, a LDO também tem como atribuição autorizar a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreira, admissão e contratação de pessoal por qualquer das entidades da administração Pública direta e indireta, as despesas que deverão ter dotação orçamentária suficiente. O Anexo de Prioridades e Metas especifica as despesas que terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária do exercício subsequente, bem como em sua execução. O Projeto de Lei deve ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo até 15 de abril de cada ano.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), além do disposto na Constituição, a LDO passou a dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;
- Condições para autorizar o município a auxiliar no custeio de despesas próprias dos Estados ou União;
- Critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
- Dispor sobre critérios de Programação Financeira mensal para todo o Município e a Câmara;
- Percentual sobre a RCL retida para reserva de contingência;
- Concessão a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de renúncia de receitas.

O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias será composto por:

Projeto de Lei - A Lei de Diretrizes atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também sobre:

I - equilíbrio entre receitas e despesas;

II - critérios e forma de limitação de empenho;

III - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e

IV - demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Anexos de Riscos Fiscais: De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou a necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor.

Anexo de Metas Fiscais: O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

Anexo de Prioridades: O anexo de Metas e Prioridades é o instrumento que organiza, de forma clara e transparente, as **prioridades** da Prefeitura da Serra nos quatro anos de mandato, contemplando as prioridades de uma gestão. Assim, é fundamental considerar, na presente peça de planejamento orçamentário – a LDO – a influência desse instrumento, para elaboração do rol de suas Metas e Prioridades, e também com o viés de elaboração do orçamento permite, a materialização da interlocução com o Plano Plurianual, e Lei Orçamentária Anual – com vistas à integração e compatibilização entre todas as peças e instrumentos de planejamento, gestão e orçamento do Município.

Anexo da Audiência Pública: O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas objetivando estimular a democracia participativa na gestão dos recursos públicos, a fim de elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual. As atas das audiências públicas realizadas deverão ser encaminhadas com o anexo dos respectivos projetos de Lei, sob pena do respectivo projeto ser remetido ao Poder Executivo por ausência do documento.

5. Competências e Responsabilidades

5.1 Compete à Secretaria Municipal da Fazenda/Gerência do Orçamento – SEFAZ/GO - elaborar a Lei das Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual. Consolidando todos os dados recebidos das unidades gestoras.

5.2 Competem à Controladoria Geral do Município – CGM - prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes à presente norma de procedimento.

5.3 Competem à Assessoria Especial de Captação de Recursos e Demais Secretarias - elaborar o relatório das expectativas do convênios contratados e/ou firmados com as diferentes instituições do: Governo Federal, Estadual e Instituições Privadas e previsão de novos convênios e encaminha à Secretaria da Fazenda/ Gerência do Orçamento – GO para consolidação das informações.

5.4 Competem ao Instituto de Previdência da Serra – IPS - elaborar relatório da projeção atuarial e a estimativa da receita e despesa para os próximos três anos e encaminhar à Secretaria da Fazenda / Gerência do Orçamento- SEFAZ/GO.

5.5 Competem à Procuradoria Geral do Município – PROGER - elaborar o anexo de risco fiscais referente aos passivos contingentes e encaminha para Secretaria da Fazenda/ Gerência do orçamento – SEFAZ/GO.

5.6 Competem à Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGEPLAN

- Encaminhar à Secretaria da Fazenda a previsão de contratação de pessoal;
- Previsão com Folha de Pessoal;
- Previsão do auxílio alimentação;

- Previsão da despesa com auxílio transporte;
- Previsão com despesa com estagiário;
- Previsão com ressarcimento de pessoal cedido;
- Previsão com as Ações: Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Manutenção dos Serviços de Transporte e Manutenção de Conservação de Bens Imóveis para os três anos subsequentes.

6 . Procedimentos:

6.1 Gerência do Orçamento – SEFA/GO

6.1.1 Compete a Secretaria da Fazenda, através da Gerência do Orçamento, elaborar o cronograma das atividades para estruturação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara até o dia 15 de abril.

6.1.2 Coletar e estruturar as informações sobre o cenário da economia brasileira através dos dados macroeconômicos conforme as informações trimestrais do Banco Central – sobre o produto interno bruto e índice de inflação. Taxa de Câmbio etc.

6.1.3 Elaborar e enviar os ofícios para para as unidades gestoras que captam e/ou contratam recursos de convênios: Assessoria de Captação de Recursos, IPS, PROGER e demais secretarias para que as mesmas repassem as informações conforme a tipicidade de cada uma para consolidação dos anexos fiscais.

6.1.4 A Gerência de Assessoria elabora a projeção da receita disponível para os três anos subsequentes, descrevendo a metodologia. Emite os relatórios da dívida pública consolidada e a dívida consolidada líquida juntamente com o ativo disponível, aplicações financeiras, haveres financeiros e o resto a pagar processado para os três anos anteriores e posteriores e encaminha a Gerência do Orçamento.

6.1.5 A Gerência do Orçamento analisa e consolida todos os dados enviados das unidades gestoras, seguindo os padrões da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais>.

6.1.6 Elaborar e analisar os anexos fiscais e de risco, conforme o STN.

6.1.7 Aprovado pelo gestor da Secretaria da Fazenda, elabora a Minuta do Projeto de Lei e encaminha à Procuradoria Geral do Município para o Parecer Jurídico.

6.1.8 Dado o Parecer Jurídico ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Gerência do Orçamento realiza as considerações de acordo com o parecer da PROGER .

6.1.9 A Secretaria da Fazenda, pela Gerência do Orçamento realiza a audiência pública para discutir as metas e diretrizes fiscais junto a população.

6.1.10 Envia o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para a Assembléia Municipal do Orçamento – AMO e

FAMS para análise e conhecimento.

6.1.11 Após a audiência pública, a SEFA/GO realiza a ata e consolidação das informações das participações da população.

6.1.12 A Gerência do Orçamento consolida a Minuta de Lei do Projeto de Diretrizes Orçamentárias os anexos: fiscais, de risco, o anexo da audiência pública e o anexo de prioridade.

6.1.13 Encaminhar o Projeto de Lei ao Departamento de Divisão de Controle de Atos para análise e padronização em seguida encaminhar ao Prefeito para assinatura.

6.1.14 Após encaminha para o Legislativo para aprovação.

6.1.15 Aprovada a Lei, o Prefeito sanciona dando publicidade

6.2 Câmara dos Vereadores

6.2.1 Aprovada a Lei encaminha para o Executivo.

6.2.2 Caso não aprovada pelo Legislativo, retorna ao Gabinete do Prefeito para que a mesma seja encaminhada a Secretaria da Fazenda/Gerência do Orçamento, fazendo os ajustes conforme a solicitação do Legislativo.

6.2.3 Após encaminhar ao Legislativo para as devidas providências e aprovada encaminha para o executivo para sancionar a Lei.

6.3 Gabinete do Prefeito

6.3.1 Aprovada a Lei, o Prefeito sanciona a Lei dando publicidade e encaminha para a Secretaria da Fazenda/ Gerência do Orçamento para a devida proviência.

7. Considerações Finais

7.1 Todos os servidores disciplinados ou meramente envolvidos por esta Instrução Normativa deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na mesma.

7.2 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria de Planejamento e a Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal.

7.3 Esta Norma de Procedimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

ANEXO I - FLUXOGRAMA

